

MP 1.000, de 2020

Institui o auxílio emergencial residual para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019, a que se refere a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

CD/20194.29528-00

EMENDA MODIFICATIVA

O Art. 7º da MP 1000, de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 7º O auxílio emergencial **residual** **será** operacionalizado e pago pelos mesmos meios e mecanismos utilizados para o pagamento do auxílio de que trata o [art. 2º da Lei nº 13.982, de 2020, admitido o pagamento descentralizado realizado por agências dos Correios e casas lotéricas](#).

1º Fica vedado à instituição financeira efetuar **quaisquer** descontos ou compensações que impliquem a redução do valor do auxílio emergencial residual recebido pelo beneficiário, **inclusive a** pretexto de recompor saldos negativos ou de saldar dívidas preexistentes, mantendo-se a vedação para qualquer tipo de conta bancária em que o benefício vier a ser pago.

.....
§ 3º Fica dispensada a licitação para a contratação para a finalidade prevista no **caput** das empresas **públicas** contratadas para a execução e o pagamento do auxílio emergencial de que trata a [Lei nº 13.982, de 2020, vedada a cobrança de taxas aos beneficiários](#).

”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca ampliar as possibilidades de pagamento do auxílio para evitar filas, como foi verificado ao longo dos últimos meses. Com esse objetivo, propõe-se a descentralização para que o auxílio possa ser pago em agências dos Correios ou casas lotéricas.

Também pretende-se explicitar a vedação da cobrança de taxas e da realização de descontos ao destinatário do auxílio.

Por fim, é sabido que para viabilizar o sistema de execução e o pagamento do auxílio emergencial foi necessária a contratação da Dataprev. Objetivando manter no

domínio das empresas públicas os mesmos procedimentos, reforçamos que a dispensa de licitação seja aplicada às empresas públicas contratadas para cumprir tais finalidades.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres deputados à presente emenda.

Sala das Sessões, 08 de setembro de 2020.

Dep.PAULO TEIXEIRA


CD/20194.29528-00